



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO
39/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FORRO, DEDETIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, MANEJO DE POMBOS/MORCEGOS, VEDAÇÃO E REFORMA DE BEIRAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 342.910,29 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 18/11/2026 ÀS 09:00 H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/MEI/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO.....	2
2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	2
3. DO PARCELAMENTO DO OBJETO	3
4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	8
8. DA FASE DE JULGAMENTO	11
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	18
12. DOS RECURSOS	18
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

ID: 131.763 - 0001562.02.08-2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, por meio do(a) Departamento de licitações e compras, sediado(a) Av Afonso Pena, 3370, bairro Centro, na cidade de Alto Alegre dos Parecis/RO, CEP 76952-000, realizará licitação, para **Registro de preços**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor Preço por LOTE**, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Nº147 DE 2019 que regulamenta o benefício local/regional e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é Registro De Preços Para Futura E Eventual contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, manejo de pombos/morcegos, vedação e reforma de beirais, destinados ao atendimento das secretarias Municipais De Alto Alere Dos Parecis – Ro.
- 1.2. A licitação será realizada por 1(um) lote com 28 (**vinete oito**) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela unidade competente, indicando o local, o serviço solicitado, a área estimada, a prioridade e a janela de execução.
- 2.2. A contratada deverá confirmar o recebimento da OS em até 1 (um) dia útil e iniciar o atendimento no prazo definido pela fiscalização, observada a complexidade e a urgência. Para chamados corretivos relacionados à ineficácia de serviço coberto pela garantia, deverá atender em até 3 (três) dias úteis, contados da comunicação formal.
- 2.3. Antes da intervenção, a contratada deverá realizar vistoria, confirmar as condições do local e comunicar por escrito divergências de área, riscos, necessidade de materiais ou serviços adicionais. Nenhum serviço extra ou reforma estrutural será executado sem autorização expressa.
- 2.4. Os trabalhos deverão ser programados para minimizar a interrupção das atividades públicas. A Administração poderá exigir execução fora do horário de atendimento, quando tecnicamente necessário e previamente combinado, sem custo adicional se tal condição estiver prevista na proposta e na OS.
- 2.5. O prazo de execução de cada OS será fixado conforme o serviço e a extensão, não podendo ser alterado sem justificativa aceita pela fiscalização. A contratada deverá manter equipe e logística suficientes para atender os imóveis urbanos e rurais, incluindo os deslocamentos indicados na tabela.
- 2.6. O prazo para atendimento de chamado em até 3 (três) dias úteis não substitui os prazos de execução definidos na OS nem autoriza descumprimento de medidas emergenciais de segurança.





3. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

3.1. A licitação será realizada por itens, adotando o parcelamento nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto divisível e economicamente vantajoso, ampliando a competitividade sem prejuízo para o conjunto.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico no endereço www.licitanet.com.br.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas neste edital na data prevista para recebimento das propostas.

4.1.2. Caberá exclusivamente ao **LICITANTE** a responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações relacionadas à Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, bem como com a **Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019**, que altera a referida lei e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Esta responsabilidade abrange todos os aspectos legais previstos nas normas mencionadas. Além disso, orienta-se o atendimento especificamente às especificações da **Recomendação Técnica nº 2/CGM/2025 da Controladoria Geral/Auditoria**, bem como o cumprimento do **Decreto Municipal nº 232/2025**, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais no âmbito municipal.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Para os itens de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.7. Em observância aos arts. 47 e 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, aos arts. 4º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e ao Decreto Municipal nº 147/GP, de 02 de outubro





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



de 2019, será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, com vistas à promoção do desenvolvimento local e regional.

4.8. Para fins de aplicação da prioridade de contratação, considera-se:

- 4.8.1. Âmbito local: empresas sediadas no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO;
- 4.8.2. Âmbito regional: empresas sediadas nos municípios definidos no art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 147/GP/2019.
- 4.8.3. Encerrada a fase de lances, havendo proposta apresentada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP sediada no âmbito local ou regional cujo valor seja igual ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido, será assegurada a essas empresas prioridade para apresentação de nova proposta, visando à contratação.
- 4.8.4. A prioridade observará a seguinte ordem:
- 4.8.5. Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sediados no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO;
- 4.8.6. Não havendo enquadramento na hipótese do inciso anterior, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sediados no âmbito regional.
- 4.8.7. Na hipótese de equivalência de valores entre duas ou mais propostas apresentadas por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas no âmbito local ou regional, será realizado sorteio, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº 147/GP/2019
- 4.8.8. A aplicação da prioridade de contratação não implica exclusividade, não restringe a competitividade do certame e não impede a participação de empresas sediadas fora do âmbito local ou regional, assegurada a observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da legalidade e do julgamento objetivo.
- 4.8.9. A comprovação do enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, bem como da sede da empresa, deverá ser realizada na forma da legislação vigente e conforme exigências previstas neste edital.
- 4.8.10. Em cumprimento ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens cujo valor estimado de contratação seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são destinados exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)
- 4.8.11. A condição de exclusividade será aplicada de forma individualizada por item, conforme a formação de preços constantes no termo em anexo.

4.9. Não poderão disputar esta licitação:

- 4.9.1. **Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);**
- 4.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



4.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.9.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.10. O impedimento de que trata o item 4.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.9.2 e 4.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.13. O disposto nos itens 4.9.2 e 4.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.14. A vedação de que trata o item 4.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.11.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.5. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).**

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (UM CENTAVO).**
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 7.11.1. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**
- 7.11.2. **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**
- 7.11.3. **Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.**
- 7.11.4. **Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**
- 7.11.5. **Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.**
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. **Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:**

7.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

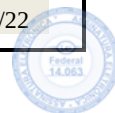
7.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. Empresas brasileiras;

7.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



7.20.1. [Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo]

7.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.5. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

7.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

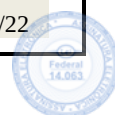
8.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.7.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



8.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1 e 5.5 deste edital.

8.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos,

8.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.11.1. Contiver vícios insanáveis;

8.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.12.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.12.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.12.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

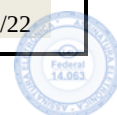
8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos **previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

9.1.2. **Habilitação jurídica**

9.1.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

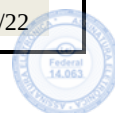
9.1.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

9.1.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

9.1.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

9.1.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



9.1.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.11. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (Especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

9.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional** de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.2.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora -Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.2.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto -Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.5. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos FEDERAIS e à Dívida Ativa da União.

9.2.6. Certidão Negativa de Tributos ESTADUAIS.

9.2.7. Certidão Negativa de Tributos MUNICIPAIS.

9.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

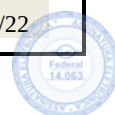
9.3. Qualificação Econômico -Financeira

9.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples

9.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

9.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, comprovando:

9.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



9.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

9.3.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 1% do valor total estimado da contratação.

9.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4. Qualificação Técnica

9.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.4.3. Os atestados de capacidade técnica acompanhados das suas respectivas NOTAS FISCAIS, poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

9.4.4. Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei 14.133/2021.

9.4.5. (Deverá apresentar os padrões mínimos para de qualidade afim de garantir o fiel cumprimentos dos dispositivosem anexo).

9.4.6. Da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.4.7. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

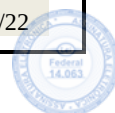
9.4.8. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.9. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.4.10. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.4.11. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.4.12. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



9.4.13. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

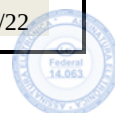
9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):**





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de (05) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

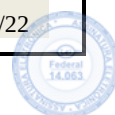
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.





10.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

11.2. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.3. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.8. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.9. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

11.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

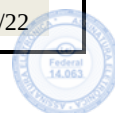
11.11. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.12. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [https://athus.altoalegre.ro.gov.br/transparencia/processo_licitacao/1].

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

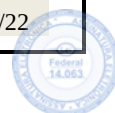
13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

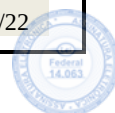




ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5. fraudar a licitação
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

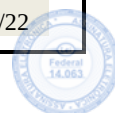
13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelos seguintes meios:** www.licitanet.com.br As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



14.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.com.br

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

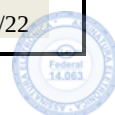
15.11.1.1. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

15.11.2. ANEXO III – Minuta de Contrato

15.11.3. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Alto alegre dos Parecis – RO, 21 de outubro de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n.º 14.133/2021).

1.1. O presente processo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, manejo preventivo de pombos/morcegos, vedação física e reforma estrutural de beirais, abrangendo os prédios e dependências das secretarias municipais (SEMAS, SEMEC, FMS, Gabinete, SAAE, SEMAGRI, SEMECT, SEMFA) do Município de Alto Alegre dos Parecis – RO.

1.2. A contratação tem por finalidade preservar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nos imóveis públicos, reduzir riscos à saúde de servidores e usuários, prevenir danos às instalações e assegurar a continuidade dos serviços públicos.

1.3. Os serviços serão executados conforme as ordens de serviço emitidas pela Administração, nos endereços e quantitativos estimados constantes da tabela deste Termo, respeitados os limites registrados e a efetiva necessidade de cada unidade.

1.4. A contratação observará a Lei nº 14.133/2021, especialmente a classificação do objeto como SERVIÇO COMUM (nos termos do art. 6º, inciso XLI), adotando-se obrigatoriamente a modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA (em estrita observância ao disposto no art. 17, § 2º, c/c art. 29), visando assegurar a ampla competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal. A execução também observará a RDC Anvisa nº 622/2022, para controle de vetores e pragas urbanas; as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, inclusive NR-1, NR-6, NR-7 e demais normas pertinentes.

1.5. A RDC Anvisa nº 622/2022 é a referência sanitária vigente para empresas especializadas em controle de vetores e pragas urbanas, tendo revogado a RDC nº 52/2009. Referências a normas anteriores deverão ser interpretadas conforme a legislação vigente na data da execução.

1.6. A definição do objeto e das especificações técnicas foi elaborada com base em padrões usuais de mercado e nas normas regulamentadoras aplicáveis (SST e ANVISA), visando assegurar a qualidade dos serviços e o pleno atendimento ao interesse público.

AV. AFONSO PENA, 3370 - CENTRO, ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO- 76.952-000 CNPJ: 84.744.994/0001-40





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

1.7. Descrição dos serviços, locais, quantidades estimadas e valores de referência:

Item	Especificações	Und.	Qnt.	Média de Valor Unt.	Média de Valor Total
1	SEMAS - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico), para o prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Av. Presidente Prudente, 3780 medindo aproximadamente 100,00 M².	M²	200	R\$ 20,50	R\$ 4.100,00
2	SEMAS - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico), para o prédio da Casa da Criança e do Adolescente localizado Rua. Tiradentes, 3142 medindo aproximadamente 380 M².	M²	1.140	R\$ 20,50	R\$ 23.370,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

3	SEMAS - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico), para o prédio do Auditório do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) localizado Av. Avenida General Osorio nº 3495 medindo aproximadamente 181 M².	M²	362	R\$ 20,50	R\$ 7.421,00
4	SEMEC - Prédio da Secretaria Municipal de Educação – localizada na Av. Presidente Prudente, nº 3825, Centro.	M²	500	R\$ 20,50	R\$ 10.250,00
5	SEMEC - Prédio da Biblioteca Municipal – localizada na Av. Presidente Prudente, nº 3825, Centro.	M²	500	R\$ 20,50	R\$ 10.250,00
6	SEMEC - Escola Municipal Severino Batista Costa - Localizada na Av. Duque de Caxias, nº 3817, bairro jardim das palmeiras.	M²	400	R\$ 20,50	R\$ 8.200,00
7	SEMEC - Escola Municipal E.M.E.I, Reinaldo Pereira da Cruz (Creche) - localizada na Rua Tiradentes, nº 4036, bairro Cristo Rei.	M²	904,5	R\$ 20,50	R\$ 18.542,25

AV. AFONSO PENA, 3370 - CENTRO, ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO- 76.952-000 CNPJ: 84.744.994/0001-40





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

8	SEMEC - Escola Municipal E.M.E.F. Educandário Paulo Freire – Localizada na Av. Presidente Prudente, nº3802, Centro.	M²	1.200	R\$ 20,50	R\$ 24.600,00
9	SEMEC - Escola Municipal E.M.E.F. Dalva Pereira da Cruz – Localizada na Av. Presidente Prudente, nº 3922, Centro.	M²	700	R\$ 20,50	R\$ 14.350,00
10	SEMEC - Escola Municipal Dom João Paulo I – Localizada na Av. Jose Gome, S/N, zona rural, Distrito Vila Bosco, zona rural.	M²	560	R\$ 20,50	R\$ 11.480,00
11	SEMEC - Escola Municipal E.M.E.I.E.F. Euzébio de Queiroz – Localizada na linha P26. Km 04, zona rural.	M²	905,23	R\$ 20,50	R\$ 18.557,22
12	SEMEC - Escola Municipal E.M.E.F Silva Jardim – Localizada na linha P44, Km 2,5, Zona Rural.	M²	1.500	R\$ 20,50	R\$ 30.750,00
13	SEMEC - Escola Municipal E.M.E.F. Fernando Sabino – Localizada na Linha P40, Km 105, Zona Rural, Distrito de Flor da Serra, zona rural.	M²	800	R\$ 20,50	R\$ 16.400,00
14	FMS - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem	M²	190	R\$ 20,50	R\$ 3.895,00

AV. AFONSO PENA, 3370 - CENTRO, ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO- 76.952-000 CNPJ: 84.744.994/0001-40



Pág.: 4 / 30 - ID. do Doc.: 2.66E.111 - 15/10/2026 - 10:38:17 - ASSINADO POR(2): CPF:020.88*.*2.*5 CPF:062.62*.*2*.*1

Pág.: 26 / 83 - ID. do Doc.: 2.68C.18A - 21/10/2026 - 09:48:35 - ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.*2*.*8

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09U2.2348.435A.H052.3236 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1032.7138.0177.V866.3684 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

	como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico) para o Secretaria Municipal de Saude, Local: Av. Afonso Pena – Bairro Centro – nº 3288.				
15	FMS - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico) para Hospital de pequeno porte Ana Neri (instalações do prédio novo), local Av. Costa e Silva – Centro nº 3925.	M²	1.000	R\$ 20,50	R\$ 20.500,00
16	FMS - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico) para Hospital de pequeno porte Ana Neri (instalações do prédio antigo), local Av. marechal Rondon – Centro nº S/N.	M²	736,46	R\$ 20,50	R\$ 15.097,43

AV. AFONSO PENA, 3370 - CENTRO, ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO- 76.952-000 CNPJ: 84.744.994/0001-40



Pág.: 5 / 30 - ID. do Doc.: 2.66E.111 - 15/10/2026 - 10:38:17 - ASSINADO POR(2): CPF:020.88*. **2-5 CPF:062.62*. **2-1

Pág.: 27 / 83 - ID. do Doc.: 2.68C.18A - 21/10/2026 - 09:48:35 - ASSINADO POR(1): CPF:815.92*. **2-8



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

17	FMS - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico) para unidade básica de saúde, local: linha P08 C/115 Vila Bosco, deslocamento aproximadamente 86 km.	M²	221,29	R\$ 20,50	R\$ 4.536,45
18	FMS - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico) para unidade básica de saúde, Local: Av. Rondônia – Jardim das Palmeiras – S/N.	M²	208,25	R\$ 20,50	R\$ 4.269,13
19	FMS - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação	M²	186	R\$ 20,50	R\$ 3.813,00

AV. AFONSO PENA, 3370 - CENTRO, ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO- 76.952-000 CNPJ: 84.744.994/0001-40



Pág.: 6 / 30 - ID. do Doc.: 2.66E.111 - 15/10/2026 - 10:38:17 - ASSINADO POR(2): CPF:020.88*. **2*5 CPF:062.62*. **2*1

Pág.: 28 / 83 - ID. do Doc.: 2.68C.18A - 21/10/2026 - 09:48:35 - ASSINADO POR(1): CPF:815.92*. **2*8

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09U2.2348.435A.H052.3236 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1032.7138.0177.V866.3684 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

	física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico) para unidade básica de saúde, Local: Flor da Serra – Av Ezequias Alves Pereira C/ a Rua Duque de Caxias – S/N – Deslocamento Aproximadamente 54 km.				
20	FMS - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico) para Unidade Básica de Saúde, Local: Linha P. 44 km1, Deslocamento: Aproximadamente 11 km.	M²	102,94	R\$ 20,50	R\$ 2.110,27
21	FMS - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico) para o Necrotério,	M²	20	R\$ 20,50	R\$ 410,00

AV. AFONSO PENA, 3370 - CENTRO, ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO- 76.952-000 CNPJ: 84.744.994/0001-40



Pág.: 7 / 30 - ID. do Doc.: 2.66E.111 - 15/10/2026 - 10:38:17 - ASSINADO POR(2): CPF-020.88*.*2.*5 CPF-062.62*.*2*.*1

Pág.: 29 / 83 - ID. do Doc.: 2.68C.18A - 21/10/2026 - 09:48:35 - ASSINADO POR(1): CPF-815.92*.*2*.*8



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

	Local: Av. Marechal Rondon – Centro – nº S/N.				
22	FMS - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico) para Laboratório, Local: Av. Costa e Silva – Centro – S/N ao lado do hospital de pequeno porte Ana Neri (instalações do prédio novo)	M²	185,03	R\$ 20,50	R\$ 3.793,12
23	GABINETE - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico) para o prédio do Conselho Tutelar, localizado Rua D. Pedro I esquina com a Avenida Presidente Prudente, medindo aproximadamente 128,00 M².	M²	256	R\$ 20,50	R\$ 5.248,00

AV. AFONSO PENA, 3370 - CENTRO, ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO- 76.952-000 CNPJ: 84.744.994/0001-40



Pág.: 8 / 30 - ID. do Doc.: 2.66E.111 - 15/10/2026 - 10:38:17 - ASSINADO POR(2): CPF:020.88*. **2-5 CPF:062.62*. **2-1

Pág.: 30 / 83 - ID. do Doc.: 2.68C.18A - 21/10/2026 - 09:48:35 - ASSINADO POR(1): CPF:815.92*. **2-8



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

24	GABINETE - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico) para o prédio da Justiça Rápida, localizado na Av. Presidente Prudente esquina com a Rua D. Pedro I, medindo aproximadamente 83,00 M².	M²	166	R\$ 20,50	R\$ 3.403,00
25	SAAE - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico) para o Prédio da SAAE, localizado no endereço, Av Isidoro Stedili, nº 3584 – Bairro Cristo Rei.	M²	200	R\$ 20,50	R\$ 4.100,00
26	SEMAGRI - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação	M²	1.000	R\$ 20,50	R\$ 20.500,00

AV. AFONSO PENA, 3370 - CENTRO, ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO- 76.952-000 CNPJ: 84.744.994/0001-40



Pág.: 9 / 30 - ID. do Doc.: 2.66E.111 - 15/10/2026 - 10:38:17 - ASSINADO POR(2): CPF:020.88*.*2*5 CPF:062.62*.*2*1

Pág.: 31 / 83 - ID. do Doc.: 2.68C.18A - 21/10/2026 - 09:48:35 - ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.*2*8



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

	física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico) para o prédio público da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, localizada na Av. Presidente Dutra c/Dom Pedro I – Bairro Centro nº 3763.				
27	SEMECT - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico) para o prédio público da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, Av presidente prudente 4152 de Alto Alegre dos Parecis/RO.	M²	200	R\$ 20,17	R\$ 4.033,40
28	SEMFA - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após	M²	2.386,88	R\$ 20,50	R\$ 48.931,04

AV. AFONSO PENA, 3370 - CENTRO, ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO- 76.952-000 CNPJ: 84.744.994/0001-40



Pág.: 10 / 30 - ID. do Doc.: 2.66E.111 - 15/10/2026 - 10:38:17 - ASSINADO POR(2): CPF:020.888.22-5 CPF:062.622.22-1

Pág.: 32 / 83 - ID. do Doc.: 2.68C.18A - 21/10/2026 - 09:48:35 - ASSINADO POR(1): CPF:815.922.22-8



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

	o diagnóstico técnico) para o Prédio Público da sede da Prefeitura do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO				
Valor Total					R\$ 342.910,29

Nota Explicativa: Os valores unitários e globais de referência constantes da tabela acima foram definidos com base na média aritmética simples das cotações de mercado obtidas junto aos fornecedores. O detalhamento individual das propostas, as métricas aplicadas e a memória de cálculo completa constam do Mapa de Balizamento de Preços/ Média de preços juntado ao Processo Administrativo (ID: 131.763 - 0001562.02.08-2026), em conformidade com o Art. 6º, XXIII, "i", e Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Do Critério de Julgamento e Parcelamento por Lote:

O julgamento das propostas dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, em estrita consonância com o art. 33, inciso I, c/c art. 47 da Lei nº 14.133/2021. O agrupamento por lote justifica-se pela interdependência técnica e operacional entre a limpeza, a dedetização, o manejo e a reforma estrutural de beirais por edificação, garantindo economia de escala e a responsabilização integral da contratada.

2. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1. Os prédios abrangidos possuem usos administrativos, educacionais, assistenciais, de saúde e de atendimento ao público, exigindo medidas regulares de limpeza, higienização, controle de pragas e prevenção de acesso e abrigo de aves e morcegos.

2.2. A presença de pragas, excrementos, ninhos, resíduos orgânicos e pontos de acesso em forros e beirais pode comprometer a salubridade, gerar odores, contaminar superfícies, danificar instalações e expor trabalhadores e usuários a riscos. A contratação busca atuação preventiva e corretiva, com métodos legalmente autorizados e adequados ao uso de cada imóvel.

2.3. A contratação sob demanda, com registro de preços, poderá permitir atendimento conforme a necessidade efetivamente identificada, evitando a contratação antecipada de serviços sem demanda imediata.

AV. AFONSO PENA, 3370 - CENTRO, ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO- 76.952-000 CNPJ: 84.744.994/0001-40





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

2.4. O manejo de pombos e morcegos deverá priorizar prevenção, desalojamento não lesivo quando permitido, exclusão física e vedação de acessos. É vedado capturar, ferir, envenenar, matar ou destruir abrigos/colônias em desacordo com a legislação ambiental e de proteção da fauna. Quando necessário, a contratada deverá interromper a intervenção e comunicar a fiscalização para obtenção de orientação ou autorização dos órgãos competentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. A solução compreende diagnóstico inicial de cada local acionado, planejamento da intervenção, fornecimento de mão de obra, produtos, equipamentos, ferramentas, EPIs, transporte, isolamento e sinalização da área, execução, limpeza final, destinação adequada dos resíduos e emissão de relatório técnico.

3.2. Limpeza de forros: remoção controlada de poeira, detritos, ninhos abandonados e resíduos, inclusive fezes quando aplicável, utilizando método que minimize a dispersão de partículas; proteção de mobiliário e instalações; acondicionamento e destinação dos resíduos conforme normas sanitárias e ambientais. A contratada não deverá acessar áreas com risco estrutural sem avaliação e medidas de segurança.

3.3. Controle de vetores e pragas urbanas: inspeção, identificação das pragas-alvo, recomendação de medidas preventivas e aplicação de produtos saneantes desinfestantes regularizados na Anvisa, exclusivamente por pessoal capacitado, observando rótulo, bula, dose, tempo de reentrada, restrições de uso e demais exigências da RDC nº 622/2022.

3.4. Desinfecção: aplicação de produtos regularizados e adequados à superfície e ao ambiente, com prévia limpeza quando necessária, observância da diluição, tempo de contato e ventilação, sem prometer esterilização ou resultado absoluto não compatível com a técnica utilizada.

3.5. Manejo preventivo de pombos e morcegos: inspeção de pontos de pouso, abrigo e entrada; orientação técnica; instalação de barreiras, telas, fechamentos, elementos de exclusão e vedação física compatíveis com a edificação; retirada de resíduos apenas quando segura e legalmente permitida. As medidas deverão evitar aprisionamento de animais no interior dos forros e respeitar períodos e regras ambientais aplicáveis.

AV. AFONSO PENA, 3370 - CENTRO, ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO- 76.952-000 CNPJ: 84.744.994/0001-40





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

3.6. Vedação e reforma de beirais: reparo de frestas, substituição ou fixação de elementos danificados e instalação de barreiras para impedir reingresso. A intervenção será precedida de diagnóstico e autorização escrita da fiscalização, com descrição dos materiais, quantitativos e preço aplicável. Não serão executados serviços estruturais extras sem ordem de serviço e previsão contratual.

3.7. A contratada deverá comunicar previamente qualquer condição que exija interdição, desligamento de sistemas, retirada de pessoas, proteção de alimentos/medicamentos, restrição de acesso ou autorização específica. Nas unidades de saúde, deverá coordenar a execução com a direção local, evitando riscos a pacientes, amostras, medicamentos e áreas críticas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa legalmente constituída e autorizada para as atividades que efetivamente executar, com observância das exigências sanitárias, ambientais, profissionais, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

4.2. Produtos utilizados no controle de pragas e na desinfecção deverão estar regularizados perante a Anvisa, ser adequados ao uso proposto, estar dentro do prazo de validade e ser aplicados conforme rótulo e instruções do fabricante. É proibido utilizar produtos clandestinos, vencidos, sem identificação ou em desacordo com a autorização de uso.

4.3. A contratada deverá fornecer equipe treinada, uniformizada e identificada, equipamentos em boas condições, EPIs adequados aos riscos e ferramentas necessárias. Os trabalhadores deverão receber capacitação compatível com as tarefas, inclusive manuseio de produtos químicos, prevenção de exposição e trabalho em altura quando aplicável.

4.4. A contratada deverá cumprir as normas de segurança do trabalho, incluindo NR-1 (GRO/PGR), NR-6 (EPI), NR-7 (PCMSO), NR-35 quando houver trabalho em altura e outras normas pertinentes às atividades executadas.

4.5. O PGR e o PCMSO deverão ser apresentados pela adjudicatária antes do início da execução, em versão vigente e aplicável aos riscos e às atividades efetivamente desenvolvidas, ressalvadas as





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

hipóteses legais de dispensa. A exigência não afasta a obrigação de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

4.6. A contratada deverá manter sigilo e respeitar as regras de acesso, identificação, segurança patrimonial e funcionamento de cada prédio público, responsabilizando-se por danos causados por seus empregados ou prepostos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO, ORDENS DE SERVIÇO E PRAZOS

5.1. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela unidade competente, indicando o local, o serviço solicitado, a área estimada, a prioridade e a janela de execução.

5.2. A contratada deverá confirmar o recebimento da OS em até 1 (um) dia útil e iniciar o atendimento no prazo definido pela fiscalização, observada a complexidade e a urgência. Para chamados corretivos relacionados à ineficácia de serviço coberto pela garantia, deverá atender em até 3 (três) dias úteis, contados da comunicação formal.

5.3. Antes da intervenção, a contratada deverá realizar vistoria, confirmar as condições do local e comunicar por escrito divergências de área, riscos, necessidade de materiais ou serviços adicionais. Nenhum serviço extra ou reforma estrutural será executado sem autorização expressa.

5.4. Os trabalhos deverão ser programados para minimizar a interrupção das atividades públicas. A Administração poderá exigir execução fora do horário de atendimento, quando tecnicamente necessário e previamente combinado, sem custo adicional se tal condição estiver prevista na proposta e na OS.

5.5. O prazo de execução de cada OS será fixado conforme o serviço e a extensão, não podendo ser alterado sem justificativa aceita pela fiscalização. A contratada deverá manter equipe e logística suficientes para atender os imóveis urbanos e rurais, incluindo os deslocamentos indicados na tabela.

5.6. O prazo para atendimento de chamado em até 3 (três) dias úteis não substitui os prazos de execução definidos na OS nem autoriza descumprimento de medidas emergenciais de segurança.

AV. AFONSO PENA, 3370 - CENTRO, ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO- 76.952-000 CNPJ: 84.744.994/0001-40





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

6. REQUISITOS DE DESEMPENHO, GARANTIA E CONTROLE DA QUALIDADE:

6.1. A contratada deverá executar os serviços com eficácia compatível com a técnica adotada, demonstrada por inspeção, registros da intervenção e avaliação posterior da fiscalização. A avaliação considerará a redução da atividade da praga-alvo, a remoção dos resíduos, a integridade das vedações e o cumprimento do plano de trabalho.

6.2. Para serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, a contratada concederá garantia mínima de 3 (três) meses, contados do recebimento definitivo da respectiva OS, desde que as condições de uso e as medidas preventivas recomendadas tenham sido observadas.

6.3. Durante o período de garantia, constatada ineficácia atribuível à execução, a contratada deverá realizar vistoria e reforço corretivo sem ônus adicional, no prazo de atendimento do item 5.2, salvo se demonstrar tecnicamente que a causa decorre de fator externo ou de condição não abrangida pelo serviço, hipótese sujeita à avaliação da fiscalização.

6.4. Ao final de cada intervenção, a contratada entregará relatório técnico contendo, no mínimo: OS e local; data e horários; diagnóstico e pragas-alvo; método utilizado; nome comercial e princípio ativo dos produtos, número de regularização na Anvisa quando aplicável, lote e validade; dosagem e área tratada; medidas de isolamento e tempo de reentrada; equipe e responsável técnico; fotos antes/depois quando pertinentes; resíduos removidos e destinação; recomendações preventivas; garantia e assinatura do responsável.

6.5. A fiscalização poderá solicitar correção de falhas, reaplicação, complementação de vedação ou refazimento de etapas desconformes. A correção deverá ocorrer no prazo fixado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS:

- Manter os prédios e dependências municipais em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança para servidores, estudantes, pacientes e demais usuários.
- Reduzir a presença e a reincidência de vetores e pragas urbanas por meio de controle tecnicamente adequado e medidas preventivas.

AV. AFONSO PENA, 3370 - CENTRO, ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO- 76.952-000 CNPJ: 84.744.994/0001-40





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

- Reduzir a exposição de pessoas a fezes, ninhos, resíduos, odores e potenciais agentes contaminantes relacionados à presença de aves e morcegos.
- Impedir o reingresso de pombos e morcegos por meio de barreiras físicas e vedação dos pontos de acesso, respeitando a legislação ambiental e o bem-estar animal.
- Preservar a integridade dos forros, beirais e demais elementos construtivos, com reparos autorizados e tecnicamente justificados.
- Assegurar rastreabilidade dos serviços por ordens de serviço, relatórios técnicos, produtos identificados e registros de garantia.
- Obter melhor uso dos recursos públicos, com medição dos serviços efetivamente executados e correção sem custo de falhas cobertas pela garantia.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A documentação de habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, contemplando:

8.2. Habilitação Jurídica:

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI (verificado no site oficial do gov.br);
- **Sociedade empresária, SLU ou EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil.

8.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no CNPJ ou CPF;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN) e Seguridade Social;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, pertinente ao ramo de atividade;

AV. AFONSO PENA, 3370 - CENTRO, ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO- 76.952-000 CNPJ: 84.744.994/0001-40





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- Declaração de isenção, se aplicável, e regras para MEI conforme LC nº 123/2006.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de insolvência civil (pessoa física/sociedade simples) ou de falência (pessoa jurídica) (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- Caso a empresa apresente índices inferiores ou iguais a 1 (um), será exigido capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação/lote.

8.5. Qualificação do responsável técnico para controle de vetores e pragas urbanas:

8.5.1. A licitante deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado para as atividades de controle de vetores e pragas urbanas, com registro profissional ativo no conselho competente, quando exigível, e atribuições compatíveis com os serviços.

8.5.2. A comprovação da qualificação profissional será feita por currículo acompanhado de documentos comprobatórios de experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades pertinentes, desde que a exigência seja justificada no planejamento e aplicada de modo proporcional.

8.5.3. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ocorrer por CTPS/registro de empregado, contrato de prestação de serviços, contrato social ou outro meio juridicamente idôneo que demonstre disponibilidade efetiva do profissional, evitando restrição indevida a uma única forma de vínculo.

8.5.4. Apresentação de declaração assinada pelo responsável técnico, confirmando que acompanhará e responderá tecnicamente pelos serviços durante o período em que forem executados, nos limites de suas atribuições.

8.5.5. Licença sanitária/alvará sanitário válido, expedido pela Vigilância Sanitária competente, para a sede ou estabelecimento operacional responsável pela execução, conforme exigência local e a legislação aplicável.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

8.5.6. Licença ambiental ou documento de dispensa/inexigibilidade emitido pelo órgão competente, quando exigível para as atividades e produtos utilizados, compatível com o objeto.

8.5.7. Alvará de funcionamento válido, ou documento equivalente, quando exigido pela legislação municipal.

8.5.8. Certidão/registro da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando a atividade ou a legislação profissional aplicável exigir tal registro, com indicação do responsável técnico.

8.5.9. Comprovação de regularidade dos produtos saneantes desinfestantes perante a Anvisa poderá ser solicitada na execução, por meio de rótulos, fichas técnicas, número de regularização e demais documentos aplicáveis.

8.5.10. Atestados e registros devem ser pertinentes às atividades para as quais são legalmente exigidos. Não se exigirá licença ou registro não previsto na legislação aplicável ao licitante ou à atividade efetivamente executada.

8.5.11. A empresa deverá disponibilizar equipe técnica treinada e capacitada, com comprovação dos treinamentos exigidos por lei e pelas normas de segurança aplicáveis, antes do início dos serviços.

8.5.12. A documentação de saúde e segurança do trabalho a ser apresentada antes do início da execução compreende, conforme aplicabilidade legal: PGR (incluindo inventário de riscos e plano de ação) e PCMSO vigentes; comprovantes de aptidão ocupacional pertinentes, sem divulgação desnecessária de dados médicos; fichas de entrega de EPI e certificados/registro de treinamentos aplicáveis. A fiscalização deverá resguardar dados pessoais e sensíveis.

8.5.13. A exigência de documentos de habilitação deverá ser conferida pela assessoria jurídica e pela área técnica antes da publicação, para confirmar pertinência, proporcionalidade e compatibilidade com a RDC Anvisa nº 622/2022, normas dos conselhos profissionais e legislação sanitária e ambiental estadual/municipal.

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deverá:

AV. AFONSO PENA, 3370 - CENTRO, ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO- 76.952-000 CNPJ: 84.744.994/0001-40





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

- Executar os serviços conforme este Termo, o edital, a proposta, as OS e a legislação vigente, respondendo pela qualidade técnica e pelos resultados contratados.
- Manter durante a execução todas as condições de habilitação e as licenças, registros e autorizações exigíveis.
- Disponibilizar profissionais, responsável técnico, equipamentos, produtos, materiais, transporte, ferramentas e EPIs, incluídos nos preços ofertados.
- Utilizar somente produtos regularizados e adequados, armazená-los, transportá-los e aplicá-los conforme as normas técnicas, ambientais e sanitárias.
- Isolar e sinalizar as áreas, orientar os usuários sobre os cuidados necessários e respeitar os prazos de reentrada e ventilação indicados pelo fabricante.
- Não realizar aplicações em locais ocupados ou em condições que possam expor pessoas, animais, alimentos, medicamentos, amostras ou equipamentos a riscos evitáveis.
- Adotar medidas de proteção dos bens públicos e reparar, às suas expensas, danos que causar.
- Realizar a coleta, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos gerados, sem deixá-los no imóvel ou descartá-los irregularmente.
- Emitir relatório técnico após cada OS e comunicar imediatamente incidentes, acidentes, falhas, riscos ou impossibilidade de execução.
- Atender aos chamados cobertos pela garantia e corrigir serviços recusados, sem custo adicional quando a falha for imputável à contratada.
- Não subcontratar parcelas essenciais ou transferir a execução a terceiros sem autorização prévia da Administração, quando a subcontratação for admitida no edital.
- Arcar com salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, alimentação e demais custos necessários à execução.
- Manter conduta compatível com o serviço público, identificar os trabalhadores e observar regras de acesso e sigilo das unidades, especialmente as de saúde, educação e assistência social.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante deverá:

- Emitir OS com identificação do local, serviço, quantitativo estimado, prioridade e prazo.
- Permitir acesso aos locais, indicar representante para acompanhamento e informar restrições operacionais conhecidas.

AV. AFONSO PENA, 3370 - CENTRO, ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO- 76.952-000 CNPJ: 84.744.994/0001-40





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

- Informar à contratada as condições relevantes do ambiente, sem transferir a ela responsabilidades que legalmente cabem à Administração.
- Fiscalizar e registrar a execução, solicitar relatórios, verificar materiais e produtos utilizados e avaliar o resultado.
- Notificar a contratada sobre falhas, desconformidades e necessidade de correção, fixando prazo razoável.
- Receber o objeto quando atendidas as condições contratuais, rejeitando serviços desconformes e atestando apenas o que tiver sido efetivamente executado.
- Efetuar o pagamento dos serviços aceitos, nos prazos e condições previstos neste Termo e no contrato.
- Aplicar as sanções cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa.

11. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado a contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada das certidões fiscais, por meio de ordem bancária, em moeda corrente.

11.2. Na nota fiscal fica o fornecedor obrigado a informar o enquadramento legal de tributação no respectivo documento fiscal, afim de cumprir o disposto no DECRETO 277/2023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023, bem como demais legislação pertinente a tributação, conforme a LEI 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996 e, também, na INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234, DE 2012.

11.3. Serviços executados em desacordo poderão ser rejeitados total ou parcialmente. A contratada deverá corrigir ou refazer, sem custo adicional, a parcela rejeitada no prazo determinado.

11.4. Não haverá pagamento por serviços não solicitados, não executados, não comprovados ou rejeitados.

12. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

12.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data definida no instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

regulamentação aplicável. A prorrogação não será automática e dependerá de decisão formal e motivada da Administração.

12.2. Antes de eventual prorrogação da ata, a Administração deverá avaliar a manutenção da necessidade, a disponibilidade orçamentária para contratações decorrentes, os preços de mercado, o desempenho do fornecedor e a conveniência administrativa. A prorrogação observará as regras legais sobre quantitativos registrados e não implicará renovação automática de quantidades, salvo quando expressamente admitido pela legislação e pelo regulamento aplicável.

12.3. A ata não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade, a disponibilidade orçamentária e as condições registradas.

12.4. Cada contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata terá prazo definido no respectivo instrumento, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação de contrato somente poderá ocorrer quando legalmente cabível, formalmente justificada, houver previsão e forem atendidos os requisitos legais, inclusive demonstração de vantajosidade. Não se aplica automaticamente o limite de cinco anos a todo e qualquer serviço; a hipótese do art. 107 exige caracterização e justificativa de serviço ou fornecimento contínuo e atendimento aos requisitos legais.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. O licitante ou a contratada que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções estabelecidas na referida legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

13.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame ou para a contratação;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.3. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme a natureza e a gravidade da conduta:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A sanção de advertência será aplicada, quando cabível, nos casos de inexecução parcial do contrato que não justifique penalidade mais grave, especialmente diante de falhas de menor gravidade que possam ser corrigidas sem prejuízo significativo à Administração.

13.5. A contratada estará sujeita à aplicação de multa moratória de **1% (um por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela em atraso, quando deixar de cumprir os prazos estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço ou neste Termo de Referência, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela afetada, observada a proporcionalidade e a previsão do edital e do contrato.

AV. AFONSO PENA, 3370 - CENTRO, ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO- 76.952-000 CNPJ: 84.744.994/0001-40





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**

13.6. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução dos serviços, incluindo danos a instalações, equipamentos, mobiliário, documentos, pessoas e demais bens, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

13.7. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Nenhuma penalidade será aplicada de forma automática. A decisão deverá ser motivada, com indicação dos fatos apurados, da infração caracterizada, da base legal, dos critérios utilizados para a dosimetria e dos recursos administrativos cabíveis.

14. DO VALOR ESTIMADO:

O valor estimado para os serviços é de R\$ 342.910,29 (trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e dez reais e vinte e nove centavos).

14.1. Os quantitativos estimados baseiam-se nos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) emitidos pelas secretarias municipais requisitantes, abrangendo os prédios administrativos, unidades de saúde e escolas da rede municipal. Tal dimensionamento também encontra -se respaldado e detalhado no Mapa de Balizamento e Média de Preços.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Se dará em conformidade (com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021).

16. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelo gestor, ou pelos respectivos substitutos, em estrita observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e às disposições do Decreto Municipal nº 370, de 11 de dezembro de 2023.

16.2. Fiscalização Técnica (Decreto nº 370/2023, Art. 17): Compete ao fiscal técnico do contrato, em especial:

AV. AFONSO PENA, 3370 - CENTRO, ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO- 76.952-000 CNPJ: 84.744.994/0001-40





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

- I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes;
- II - Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências da execução, determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos;
- III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão, fixando prazo para correção;
- IV - Informar ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência;
- V - Comunicar imediatamente ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas;
- VI - Fiscalizar para que sejam cumpridas todas as condições contratuais, conferindo notas fiscais e documentações para o pagamento;
- VII - Comunicar o término do contrato em tempo hábil para a tempestiva renovação ou prorrogação.

16.3. Fiscalização Administrativa (Decreto nº 370/2023, Art. 18): Compete ao fiscal administrativo, em especial:

- I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor no controle de prazos, acompanhamento de empenhos, pagamentos, apostilamentos, aditivos e garantias;
- II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciária;
- IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento contratual.

16.4. Gestão do Contrato (Decreto nº 370/2023, Art. 16):

Caberá ao gestor do contrato a coordenação dos atos preparatórios, o acompanhamento dos registros dos fiscais, a consolidação do relatório final de execução nos termos da Lei nº 14.133/2021 e a adoção de providências para a formalização de procedimentos de responsabilização e sanções.

17. SUSTENTABILIDADE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

17.1. A contratada deverá reduzir a dispersão de produtos químicos, utilizar métodos compatíveis com o controle integrado de pragas, evitar aplicações desnecessárias e observar as medidas de proteção ambiental indicadas na legislação e nos rótulos.

17.2. Embalagens, resíduos químicos, resíduos contaminados e materiais retirados deverão receber destinação adequada, conforme sua classificação e a legislação ambiental e sanitária aplicável. É





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

vedado o descarte em ralos, cursos d'água, solo ou lixo comum quando incompatível com a natureza do resíduo.

17.3. O manejo de fauna deverá respeitar as normas ambientais, vedada a adoção de métodos cruéis ou não autorizados.

18. LIQUIDAÇÃO

18.1. A liquidação da despesa ocorrerá após a execução do serviço.

18.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

18.3. O prazo para liquidação da despesa é de dez dias úteis, prorrogável por igual período.

18.4. A regularidade fiscal da contratada será verificada antes da liquidação/pagamento.

19. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, bem como mediante simples apostilamento nos casos permitidos.

20. EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato observará o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21. CESSÃO DE CRÉDITO

21.1. Não haverá à cessão de crédito, contudo deve observar o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, e dependerá de prévia aprovação da Contratante, formalizada pôr termo aditivo.

21.2. O crédito a ser pago à cessionária será o mesmo que seria destinado a cedente, não afetando a execução do serviço.

AV. AFONSO PENA, 3370 - CENTRO, ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO- 76.952-000 CNPJ: 84.744.994/0001-40





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

22. DO TRATAMENTO FAVORECIDO E DA PREFERÊNCIA LOCAL E REGIONAL (LC Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 147/GP/2019)

22.1. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 147/GP, de 02 de outubro de 2019, e à LC nº 123/2006, conceder-se-á prioridade de contratação para ME, EPP e MEI cujas propostas estejam no limite de até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, observando a seguinte ordem:

- **Prioridade Local:** Pequenas empresas sediadas no âmbito geográfico do Município de Alto Alegre dos Parecis - RO (art. 2º, inciso I, c/c art. 3º, inciso I, do Decreto nº 147/GP/2019);
- **Prioridade Regional:** Não havendo empresa local na margem de 10%, a prioridade estende-se às empresas sediadas na região de referência (Ji-Paraná, Presidente Médici, Cacoal, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, São Felipe D'Oeste, Santa Luzia D'Oeste e Alta Floresta D'Oeste) (art. 2º, II, c/c art. 3º, II, do Decreto nº 147/GP/2019).

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo estimado total da contratação é definido com base na pesquisa de mercado realizada com 3 (três) fornecedores habilitados, conforme os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, cujas propostas constam em documentos apartados no processo identificados pelo Mapa de Balizamento.

Valor Total de R\$ 342.910,29 (trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e dez reais e vinte e nove centavos).

24. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, GLOSA E PAGAMENTO

24.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste na nota fiscal aferida pela fiscalização desta Secretaria. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

AV. AFONSO PENA, 3370 - CENTRO, ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO- 76.952-000 CNPJ: 84.744.994/0001-40





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

c) Deixou de utilizar materiais, produtos saneantes regularizados ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24.2. A aplicação de glosas ou retenções por falhas de execução não impede a aplicação concomitante de mecanismos de avaliação da prestação dos serviços nem das sanções administrativas cabíveis.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Secretaria de Finanças e Administração:

04.123.0002.2.044 - Gestão de Apoio Administrativo – SEMFA;

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros – PJ.

2. Secretaria Municipal de Assistência Social:

2.062 - Gestão de Apoio Administrativo - FMA, 3.3.90.39;

2.068 - Gestão das Atividades - Casa da Criança, 3.3.90.39;

2.069 - Piso Fixo PSE – Estadual, 3.3.90.39;

2.073 - Piso Fixo PSB – Federal, 3.3.90.39;

2.074 - Piso Fixo PSB – Estadual, 3.3.90.39.

3. Secretaria Municipal de Educação:

12.3610002.2012 - Gestão Administrativa 5% e 25%, 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros;

12.3610002.2012 - Gestão Administrativa FUNDEB 30%, 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros;

12.3610008.2019 - Gestão do Salário Educação, 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros.

4. Secretaria Municipal de Saúde:

10.3010018.2080 - Gestão de Apoio At. Básica Rec. Próprio, 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros;

10.30.20019.2086 - Gestão de Apoio ao MAC – Rec. Próprio, 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros.

5. Gabinete do Prefeito:

04.1220002.2004 - Gestão de apoio Administrativo - Gabinete do Prefeito, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ;

04.1220002.2005 - Gestão de Apoio Administrativo - Conselho Tutelar, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -PJ.

6. Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Alto Alegre dos Parecis:

17.5120021.2095, 3.3.90.30.00 – Outros serviços de terceiros.

AV. AFONSO PENA, 3370 - CENTRO, ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO- 76.952-000 CNPJ: 84.744.994/0001-40





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**

7. Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

20.1220002.2009 - Gestão de Apoio Administrativo – SEMAGRI, 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros.

8. Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo:

2038 - Gestão de Apoio Administrativo – SEMECT, 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros – PJ.

26. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

26.1. Qualquer alteração de escopo, quantidade ou método deverá ser previamente autorizada e formalizada pela Administração, nos limites legais, vedada a execução informal de serviços adicionais.

26.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a RDC Anvisa nº 622/2022 e demais normas aplicáveis, além das disposições do edital, da ata e do instrumento contratual.

26.3. A contratante e a contratada declaram o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, para dirimir qualquer dúvida que possam surgir na execução do presente contrato, que não sejam resolvidas internamente.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 15 de outubro de 2026.

Elaborado por:

Raiany Rafaela Pires Cardoso
DIRETOR DE DEPARTAMENTO GERAL DE FINANÇAS (DIRETOR II)
PORTARIA Nº 55, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026
Matrícula Nº 4506

Aprovado por:

Luciele Costa Candido da Silva
Matrícula Nº 2677
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças e Administração

AV. AFONSO PENA, 3370 - CENTRO, ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO- 76.952-000 CNPJ: 84.744.994/0001-40





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09U2.2348.435A.H052.3236 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1032.7138.0177.V866.3684 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO

AV. AFONSO PENA, 3370 - CENTRO, ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO- 76.952-000 CNPJ: 84.744.994/0001-40



Pág.: 29 / 30 - ID. do Doc.: 2.66E.111 - 15/10/2026 - 10:38:17 - ASSINADO POR(2): CPF:020.88*.**2.*5 CPF:062.62*.**2.*1

Pág.: 51 / 83 - ID. do Doc.: 2.68C.18A - 21/10/2026 - 09:48:35 - ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2.*8



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LUCIELE COSTA CANDIDO DA SILVA**,
CPF: 020.88*. **2-*5 em 15/10/2026 10:55:30, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1062.1H55.130V.2852.8300, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **RAIANY RAFAELA PIRES CARDOSO**, CPF:
062.62*. **2-*1 em 15/10/2026 10:38:17, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1076.0Z38.217Z.A10E.8446, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.66E.111** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA.**

Elaborado por **RAIANY RAFAELA PIRES CARDOSO**, CPF: 062.62*. **2-*1 , em 15/10/2026 - 10:38:17

Código de Autenticidade deste Documento: 1032.7138.0177.V866.3684

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>



Estado de Rondônia



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Descrição da Necessidade da Contratação

1.1. presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, manejo de pombos/morcegos, vedação e reforma de beirais.

1.2. A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis reconhece a necessidade de garantir um ambiente saudável e seguro para servidores e usuários dos serviços públicos, sendo imprescindível combater infestações e manter a salubridade nos diversos prédios públicos, secretarias municipais e centros de educação.

1.3. A necessidade desta contratação justifica-se pela proliferação de vetores e pragas urbanas (como pombos e morcegos) em pontos críticos das coberturas e forros, acumulando dejetos que comprometem a salubridade, a qualidade do ar interno e a integridade estrutural das edificações, exigindo serviços especializados de limpeza profunda, desinfecção, manejo adequado e correções físicas definitivas por meio de vedação e reforma de beirais.

2. Alinhamento Estratégico

2.1. Embora a presente contratação não estivesse inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), sua realização justifica-se pela urgência e pela necessidade superveniente de sanar riscos iminentes à saúde pública e à integridade física das edificações municipais. O objeto encontra-se em alinhamento com os objetivos da Administração Municipal de preservar o patrimônio público, garantir a salubridade dos ambientes de trabalho e atendimento, e cumprir as normativas de segurança e vigilância sanitária.



Estado de Rondônia



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração

3. Requisitos da Contratação

3.1. Os serviços possuem natureza comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. A empresa contratada deverá observar e cumprir rigorosamente as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.3. Qualificação Técnica, Legal e Operacional:

- I.** Registro ativo junto à Vigilância Sanitária municipal ou estadual.
- II.** Alvará Sanitário da sede e alvará de funcionamento válido.
- III.** Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, compatível com o objeto.
- IV.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Profissional competente para serviços de controle de vetores e pragas urbanas.
- V.** Indicação de responsável técnico legalmente habilitado (biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário ou químico), acompanhado de declaração de acompanhamento dos serviços.
- VI.** Comprovação de capacidade técnica operacional mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis.
- VII.** Utilização exclusiva de produtos domissanitários regularizados e aprovados pela ANVISA/INMETRO, de uso seguro para humanos, meio ambiente e animais.

3.4. Requisitos de Segurança e Saúde Ocupacional (SST):

- Apresentação e cumprimento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) atualizados, contemplando as diretrizes das Normas Regulamentadoras NR-01 e NR-07.
- Obrigatoriedade do uso rigoroso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados por parte dos colaboradores, além de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).



Estado de Rondônia



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis Secretaria Municipal de Finanças e Administração

3.5. Requisitos de Desempenho e Garantia da Qualidade:

- Comprovação da eficácia dos serviços prestados, com a devida eliminação das pragas-alvo e emissão de relatórios técnicos e certificados de garantia após cada intervenção.
- Atendimento aos chamados corretivos no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis.
- Garantia mínima de 3 (três) meses para dedetização e desinsetização, e de 6 (seis) meses para descupinização.
- Realização de reforços corretivos sem ônus adicional caso seja constatada ineficácia dentro do período de garantia.

4. Estimativas das Quantidades

4.1. Os quantitativos estimados baseiam-se nos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) emitidos pelas secretarias municipais requisitantes, abrangendo os prédios administrativos, unidades de saúde e escolas da rede municipal. Tal dimensionamento também encontra-se respaldado e detalhado no Mapa de Balizamento e Média de Preços anexo ao processo, o qual consolida as cotações de três empresas pesquisadas, os quantitativos específicos solicitados por cada secretaria em seus respectivos DFDs e a respectiva memória de cálculo da média de preços praticados no mercado.

Item	Especificações	Und.	Qnt.	Média de Valor
1	SEMAS - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico), para o prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Av. Presidente Prudente,	M²	200	R\$ 4.100,00



Estado de Rondônia



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração

	3780 medindo aproximadamente 100,00 M².			
2	SEMAS - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico), para o prédio da Casa da Criança e do Adolescente localizado Rua. Tiradentes, 3142 medindo aproximadamente 380 M².	M²	1.140	R\$ 23.370,00
3	SEMAS - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico), para o prédio do Auditório do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) localizado Av. Avenida General Osorio nº 3495 medindo aproximadamente 181 M².	M²	362	R\$ 7.421,00
4	SEMEC - Prédio da Secretaria Municipal de Educação – localizada na Av. Presidente Prudente, nº 3825, Centro.	M²	500	R\$ 10.250,00
5	SEMEC - Prédio da Biblioteca Municipal – localizada na Av. Presidente Prudente, nº 3825, Centro.	M²	500	R\$ 10.250,00
6	SEMEC - Escola Municipal Severino Batista Costa - Localizada na Av. Duque de Caxias, nº 3817, bairro jardim das palmeiras.	M²	400	R\$ 8.200,00



Estado de Rondônia



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração

7	SEMEC - Escola Municipal E.M.E.I, Reinaldo Pereira da Cruz (Creche) - localizada na Rua Tiradentes, nº 4036, bairro Cristo Rei.	M²	904,5	R\$ 18.542,25
8	SEMEC - Escola Municipal E.M.E.F. Educandário Paulo Freire – Localizada na Av. Presidente Prudente, nº3802, Centro.	M²	1.200	R\$ 24.600,00
9	SEMEC - Escola Municipal E.M.E.F. Dalva Pereira da Cruz – Localizada na Av. Presidente Prudente, nº 3922, Centro.	M²	700	R\$ 14.350,00
10	SEMEC - Escola Municipal Dom João Paulo I – Localizada na Av. Jose Gome, S/N, zona rural, Distrito Vila Bosco, zona rural.	M²	560	R\$ 11.480,00
11	SEMEC - Escola Municipal E.M.E.I.E.F. Euzébio de Queiroz – Localizada na linha P26. Km 04, zona rural.	M²	905,23	R\$ 18.557,22
12	SEMEC - Escola Municipal E.M.E.F Silva Jardim – Localizada na linha P44, Km 2,5, Zona Rural.	M²	1.500	R\$ 30.750,00
13	SEMEC - Escola Municipal E.M.E.F. Fernando Sabino – Localizada na Linha P40, Km 105, Zona Rural, Distrito de Flor da Serra, zona rural.	M²	800	R\$ 16.400,00
14	FMS - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico) para o Secretaria Municipal de Saude,	M²	190	R\$ 3.895,00



Estado de Rondônia



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração

	Local: Av. Afonso Pena – Bairro Centro – nº 3288.			
15	FMS - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico) para Hospital de pequeno porte Ana Neri (instalações do prédio novo), local Av. Costa e Silva – Centro nº 3925.	M²	1.000	R\$ 20.500,00
16	FMS - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico) para Hospital de pequeno porte Ana Neri (instalações do prédio antigo), local Av. marechal Rondon – Centro nº S/N.	M²	736,46	R\$ 15.097,43
17	FMS - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico) para unidade básica de saúde, local: linha P08 C/115 Vila Bosco, deslocamento aproximadamente 86 km.	M²	221,29	R\$ 4.536,45



Estado de Rondônia



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração

18	FMS - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico) para unidade básica de saúde, Local: Av. Rondônia – Jardim das Palmeiras – S/N.	M²	208,25	R\$ 4.269,13
19	FMS - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico) para unidade básica de saúde, Local: Flor da Serra – Av Ezequias Alves Pereira C/ a Rua Duque de Caxias – S/N – Deslocamento Aproximadamente 54 km.	M²	186	R\$ 3.813,00
20	FMS - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico) para Unidade Básica de Saúde, Local: Linha P. 44 km1, Deslocamento: Aproximadamente 11 km.	M²	102,94	R\$ 2.110,27



Estado de Rondônia



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração

21	FMS - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico) para o Necrotério, Local: Av. Marechal Rondon – Centro – nº S/N.	M²	20	R\$ 410,00
22	FMS - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico) para Laboratório, Local: Av. Costa e Silva – Centro – S/N ao lado do hospital de pequeno porte Ana Neri (instalações do prédio novo)	M²	185,03	R\$ 3.793,12
23	GABINETE - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico) para o prédio do Conselho Tutelar, localizado Rua D. Pedro I esquina com a Avenida Presidente Prudente, medindo aproximadamente 128,00 M².	M²	256	R\$ 5.248,00
24	GABINETE - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção,	M²	166	R\$ 3.403,00



Estado de Rondônia



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Secretaria Municipal de Finanças e Administração

	desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico) para o prédio da Justiça Rápida, localizado na Av. Presidente Prudente esquina com a Rua D. Pedro I, medindo aproximadamente 83,00 M².			
25	SAAE - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico) para o Prédio da SAAE, localizado no endereço, Av Isidoro Stedili, nº 3584 – Bairro Cristo Rei.	M²	50	R\$ 1.025,00
26	SEMAGRI - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico) para o prédio público da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, localizada na Av. Presidente Dutra c/Dom Pedro I – Bairro Centro nº 3763.	M²	1.000	R\$ 20.500,00
27	SEMECT - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de	M²	200	R\$ 4.033,40



Estado de Rondônia



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração

	pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico) para o prédio público da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, Av presidente prudente 4152 de Alto Alegre dos Parecis/RO.			
28	SEMFA - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento e manejo preventivo de pombos e morcegos, incluindo vedação física com barreiras de proteção para impedir o reingresso de pombos, bem como a execução de reforma estrutural de beirais (caso constatada a necessidade após o diagnóstico técnico) para o Prédio Público da sede da Prefeitura do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO	M²	2.386,88	R\$ 48.931,04
Valor Total				R\$ 339.835,29

5. Estimativa do Valor da Contratação

5.1. Os preços serão estimados pelo agente de contratação e equipe de planejamento com base em ampla pesquisa de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da Solução como um Todo

6.1. A solução consiste na contratação contínua de serviços especializados, compreendendo:

- I. Limpeza de Forro e Desinfecção: Remoção de fezes de pombos, poeira, detritos e higienização completa das áreas superiores com produtos desinfetantes adequados.



Estado de Rondônia



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis Secretaria Municipal de Finanças e Administração

- II. Dedetização: Controle integrado de pragas e insetos associados a esses ambientes.
- III. Manejo de Pombos e Morcegos: Afastamento e controle ético/legal de fauna sinantrópica nociva.
- IV. Vedação e Reforma de Beirais: Correções estruturais, fechamento de vãos, telhas e frestas para impedir definitivamente o acesso e alojamento de pombos, morcegos e outras pragas nos forros e coberturas.

7. Justificativa do Parcelamento ou Não Parcelamento

7.1. A licitação será realizada por itens, adotando o parcelamento nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto divisível e economicamente vantajoso, ampliando a competitividade sem prejuízo para o conjunto.

8. Resultados Esperados

8.1. Eliminação de riscos biológicos e sanitários nos prédios públicos causados por dejetos de pombos e morcegos.

- Restauração da salubridade dos forros e melhoria da qualidade do ar nos ambientes de trabalho e atendimento.
- Proteção e preservação do patrimônio público por meio de reformas preventivas e vedações definitivas nos beirais e coberturas.
- Cumprimento rigoroso das normas de segurança do trabalho (especialmente trabalhos em altura) e preservação ambiental.

9. Providências a serem adotadas

- Elaboração do Termo de Referência e Matriz de Riscos.
- Certificação de disponibilidade orçamentária.
- Análise e emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica.



Estado de Rondônia



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração

- Publicação do edital, julgamento das propostas, habilitação e homologação do certame.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes obrigatórias para a execução satisfatória deste objeto, sendo a prestação autônomo-suprida.

11. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

11.1. A execução dos serviços envolve o manuseio de produtos químicos, podendo gerar impactos se houver descarte irregular.

11.2. Como medidas mitigadoras, exigir-se-á da contratada o uso exclusivo de produtos saneantes licenciados pela ANVISA de baixa toxicidade, o correto gerenciamento e destinação final de efluentes e resíduos perigosos, além do uso de EPIs e adoção de técnicas de isolamento de áreas sensíveis.

12. Indicação dos Membros da Equipe de Planejamento

Referência: Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

Unidade: SEMFA - UASG: 02.05.00

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, ficam indicados os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC, visando à elaboração dos documentos técnicos necessários à instrução do processo administrativo de contratação desta Secretaria, os quais serão coordenados pelo primeiro técnico indicado:

- I.** Dalvino Rodrigues de Azevedo – (Diretor de Patrimônio e Almoxarifado);
- II.** Talita Barros de Assis Coelho – (Diretora de Departamento de Cadastro e Receita);
- III.** Raiany Rafaela Pires Cardoso – (Diretora de Departamento Geral de Finanças).



Estado de Rondônia



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências, comunicando-se os integrantes e ao Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13. Posicionamento Conclusivo

13.1. Declara-se VIÁVEL a presente contratação, uma vez que a solução técnica atende plenamente aos interesses da administração pública municipal, garantindo economia, segurança e eficiência operacional.

Alto Alegre dos Parecis - RO, 08 de outubro de 2026.

Elaborado Por:

Dalvino Rodrigues de Azevedo

Diretor de Patrimônio e Almoxarifado

Matrícula nº 87

Aprovado por:

Luciele Costa Candido da Silva

Secretária Municipal de Finanças e Administração

Matrícula nº 2677



Pág.: 13 / 14 - ID. do Doc.: 2.651.D94 - 09/10/2026 - 09:43:35 - ASSINADO POR(2): CPF:020.88*. **2*. *5 CPF:523.64*. **9*. *9

Pág.: 65 / 83 - ID. do Doc.: 2.68C.18A - 21/10/2026 - 09:48:35 - ASSINADO POR(1): CPF:815.92*. **2*. *8



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LUCIELE COSTA CANDIDO DA SILVA**,
CPF: 020.88*. **2-*5 em **09/10/2026 09:47:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0983.8947.7247.8642.0737, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **DALVINO RODRIGUES DE AZEVEDO**, CPF:
523.64*. **9-*9 em **09/10/2026 09:43:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
09H2.3Z43.7353.V31Z.3620, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.651.D94** - Tipo de Documento: **ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP**.

Elaborado por **DALVINO RODRIGUES DE AZEVEDO**, CPF: 523.64*. **9-*9 , em **09/10/2026 - 09:43:35**

Código de Autenticidade deste Documento: 0910.6H43.235R.A212.2675

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



CONTRATO Nº XX/XXX/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM
ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** E A
EMPRESA **XXXXXX – XXXXXX X XXXXX**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Av. Afonso Pena, n.º 3370, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 84.744.994/0001-40, representado pelo seu representante legal, **DENAIR PEDRO DA SILVA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXX - XXXXXX**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº XXX com sede na XXXXXXXX, nº XXXX XXXXX, bairro XXXXX, Município de XX – CEP: XXXX, neste ato legalmente representada pelo (a) Srº **XXXXXX** RG sob nº. XX.XXX.XXX-X SSP/SP daqui em diante simplesmente designado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo nº **ID: XX.XXX - XXXXXX.XX.XX-XXXX /XXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, de acordo com o Pregão eletrônico nº XX, Recursos Oriundos. XXXXX mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **XXXXXX**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de **XXX (XXX) dias** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme interesse das partes ou por interesse exclusivo da Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo para entrega do objeto será de **XXX (XXXXX) dias**, contados a partir do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, uma vez comprovados os motivos elencados e respeitando o prazo/vigência Contratual.
- 2.2. Os prazos poderão ser prorrogados, quando o objeto não for concluído/entregue no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



2.3. Os dias do começo e do vencimento dos referidos prazos serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com sábados, domingos, feriados ou durante recesso.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR PACTUADO

5.1. A CONTRATANTE pagará a Contratada o valor de **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, ficando o pagamento condicionado:

a) A apresentação de nota fiscal acompanhada das certidões negativas de Municipal e Estadual, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Trabalhista e Certidão de Regularidade de FGTS (CRF);

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do instrumento contratual, no prazo de 12 meses, após esse referido período poderá ser reajustado pelo XXXXXXXXXXXX, mediante prévio requerimento da contratada.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.0. São obrigações do Contratado, além das previstas no Termo de Referência:
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.
 - 9.3. A Empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
 - 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.5. Obrigatório à contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.12. Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços;

9.13. Responsabilizar-se pela entrega do objeto, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, ou não, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante ou a terceiros;

9.14. Efetuar a entrega do objeto deste contrato de acordo com as especificações constante no Termo de Referência;

9.15. Executar todos os serviços, inclusive a entrega, com mão-de-obra qualificada, devendo o contratado respeitar as normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato;

9.16. Deverá a contratada no ato da entrega do produto apresentar certificado de garantia com validade mínima de 12 meses. Apresentar junto ao certificado de garantia do produto declaração de assistência técnica.

9.17. A empresa facilitará a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE do Recurso, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados. Permitindo ainda livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos, informações, registros contábeis, referente ao objeto deste Contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



9.18. O CONTRATADO deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

9.19. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelo motivo que somente efetuará o pagamento após a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. **Multa**: compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e das obrigações contratuais;

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
--

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- c) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: XXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se tratando de ato facultativo de acordo com o art. 176 da lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, além de publicar, em diário oficial, as informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alto Alegre dos Parecis/RO, XX de XXXX de 2025.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante

XXXXXXXXXXXX
Contratada

LETICIA SESQUIM
Procuradora - Geral do Município
OAB/RO 8733





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º XXXXXX

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre Dos Parecis com sede na Avenida Afonso Pena, na cidade de Alto Alegre Dos Parecis dos Rondonia, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de 202..., publicada no de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202..., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR:, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, Bairro, CEP:, Cidade de, fone: (), neste ato representada pelo Sr., portador do CPF nº e RG nº SSP/..

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de....., especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo[do edital de Licitação nº/20...que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
01						
Total dos Itens					R\$:	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Comissão Permanente de Licitação - Av. Afonso Pena - nº 3370 – Centro - Alto Alegre dos Parecis/RO
E-mail cplaltoalegrero@gmail.com - CEP – 76.952-000 - Telefone nº. 069-3643-1255 – Opção 11.

Pg.1/7





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ATA será de 12 meses contados da assinatura da Ata, podendo ser prorrogada por igual período, conforme o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte d e referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. **Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.**

7.2.2. **Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.**

7.2.3. **Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.**

7.2.4. **Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.**

7.2.5. **Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.**

7.2.6. **O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.**

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

Comissão Permanente de Licitação - Av. Afonso Pena - nº 3370 – Centro - Alto Alegre dos Parecis/RO
E-mail cplaltoalegrero@gmail.com - CEP – 76.952-000 - Telefone nº. 069-3643-1255 – Opção 11.

Pg.5/7





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.





10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**,
CPF: 815.92*. **2-*8 em **21/10/2026 10:04:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1023.5E04.5284.8812.6027, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.68C.18A** - Tipo de Documento: **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

Elaborado por **KESIA FERREIRA DA SILVA LAURO**, CPF: 039.88*. **2-*9 , em **21/10/2026 - 09:48:35**

Código de Autenticidade deste Documento: 09U2.2348.435A.H052.3236

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

